

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 10:455

Reconhecendo-se a conveniência de aumentar na colónia de S. Tomé e Príncipe a percentagem do valor das exportações ou reexportações que tem de ser entregue ao Estado;

Atendendo ao que foi proposto recentemente pelo governo da referida colónia;

Usando da faculdade conferida pela última parte do § 1.º do artigo 4.º do decreto n.º 8:440, de 21 de Outubro de 1922, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do decreto n.º 32:207, de 19 de Agosto de 1942:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, aumentar para 40 por cento a percentagem a entregar ao Governo pelas exportações ou reexportações realizadas pelas alfândegas da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Colónias, 26 de Julho de 1943. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:456

Atendendo ao que foi solicitado pelo governador geral da colónia de Moçambique: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 186.º da Carta Organica do Império Colonial Português, autorizar o mesmo governador a utilizar a quantia de 700.000\$ do fundo de reserva do Conselho de Administração dos Portos, Caminhos de Ferro e Trans-

portes daquela colónia, para contrapartida de um reforço da mesma importância à verba de 4:500.000\$ mandada aplicar pelo artigo 54.º da portaria ministerial n.º 24, publicada em Lourenço Marques em 7 de Outubro de 1942, à construção de casas económicas destinadas a pequenos funcionários.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 26 de Julho de 1943. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:927

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no capítulo 2.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional respeitante ao corrente ano económico a seguinte verba:

Secretaria Geral

Despesas com o material:

Do artigo 13.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

N.º 1) De imóveis: Prédios urbanos:

Alínea a) Para reparações no edificio do Ministério e em outros	2.000\$00
Alínea b) Para tratamento dos jardins do Ministério e do Instituto para a Alta Cultura.	2.000\$00
	<u>4.000\$00</u>

Para o artigo 12.º — Aquisições de utilização permanente:

N.º 1) Móveis:

Alínea a) Para mobiliário e outros móveis	4.000\$00
---	-----------

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Mário de Figueiredo*.